LEI Nº 1.144/71

DISCIPLINA EXIBIÇÕES DE CIRCO E PARQUES DE DIVERSÕES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às companhias de Circo e Parques de Diversões serão concedidas licenças para funcionamento por 7 (sete) dias de espetáculos, com o pagamento da tributação prevista no Código Tributário.

Art. 2º - Após os 7 (sete) dias de espetáculos citados no artigo primeiro desta Lei, pagarão as mesmas a tributação com acréscimo seguinte: 20% no espetáculo oitavo, aumentando-se 10% em cada espetáculo subsequente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.031/69, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE MAIO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -